

## **SIMP Nº 000367-212/2021**

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A presente notícia de fato restou instaurada para averiguar possível irregularidade no aditivo ofertado pela Prefeitura de São Julião-PI à pessoa jurídica Thatyanne Confecções.

Clamou a atenção Ministerial o fato do aditivo ter sido realizado em seu máximo, qual seja, 25% do valor do contrato administrativo celebrado.

Diante disso, cópias foram solicitadas para averiguar se tal estava em sintonia com o art. 65, da Lei de Licitações e Contratos.

Na análise, percebemos que a iniciativa para o aditivo partiu do próprio ente público, que indicou as suas necessidades em uma planilha, tudo nos conformes do art. 65, da mencionada legislação.

Sendo assim, não encontramos os vícios em aditivos localizados em outras urbanidades, razão pela qual determinamos o arquivamento desta notícia de fato. A comunicação se torna desnecessária visto que restou instaurada de ofício.

Pio IX/PI, 23 de Agosto de 2022.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 4.24. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 006/2022-SIMP n.000295-059/2022**

**Objetivo:**acompanhar o processo seletivo deflagrado com o edital n. 01/2022

**Origem:**iniciativa do Promotor Titular da 29 Promotoria de Justiça.

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**(Portaria 09/2022)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em

JOSÉ DE FREITAS, pela 29 Promotoria de José de Freitas (art. 54, II, Resolução 003/2018, Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí), apresentada pelo subscritor, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, 129, IV e IV, e 227, Lei Maior; 25, IV, "a", 26, 27, I a IV, p. u., I a IV, Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, 37, I, "a" a "c", II a XIII, Lei Complementar Estadual 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), e

**CONSIDERANDO:**

A deflagração de processo seletivo "para contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso IX; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Municipal nº 1.315/2017, de 25 de outubro de 2017...";

A necessidade de se acompanhar os atos administrativos deflagrados pelo Município de José de Freitas para a realização do referido certame, bem como verificar sua legalidade;

A ação civil pública por improbidade administrativa com obrigação de fazer e requerimento liminar (PJe n. 0800061-93.2019.8.18.0029), na qual está se buscando eventual acordo;

A ação civil pública aforada para abstenção de contratações temporárias pelo ente federado com o chamamento de aprovados e classificados no último concurso público (processo n. 0000603- 52.2016.8.18.0029), em fase de execução provisória (processo n. 0000519- 85.2015.8.18.0029);

O procedimento administrativo instaurado com objetivo de implantar e acompanhar as práticas administrativas na educação municipal para uma educação de qualidade e que previna ou minore as consequências da COVID-19, bem como sugestões para a atuação parlamentar voltada a esses fins (SIMP 000604-059/2020);

Que a publicação do multicitado edital evidencia que a administração municipal, apesar de todas as tratativas com o Ministério Público, do reconhecimento pelo atual gestor da procedência do pedido na ação n. 000603-52.2016.8.18.0029 e do acordado na ação n. 0800061-93.2019.8.18.0029 e da flagrante ilegalidade de manter prestadores de serviço, reincidindo em eventual ato de improbidade administrativa;

Que as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público (afastamento temporário de servidores efetivos por meio de licenças disciplinadas em lei ou para ocupação de cargos em comissão), prima facie, não aconteceram de inopino, mas que vêm se perpetuando ao longo do tempo pelo que não poderia ser invocada;

Que a administração poderia ter colocado as vagas (51) disponibilizadas no edital de processo seletivo no edital do concurso público realizado;

Que no procedimento administrativo instaurado nº 013/2021 para acompanhar o último concurso público, não foi fornecida cópia do processo licitatório que culminou com a contratação do INSTITUTO LEGATUS;

Que o prazo de impugnação do edital é por demais exíguo,

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com controle n. PA-06/2022, visando acompanhar o processo seletivo do Município de José de Freitas deflagrado com o edital n. 01/2022, publicado em 23.08.2022, a ser secretariado por Tatiana Farias Silva, matrícula 15.862 e Devlin Silva de Sousa, matrícula 20.002 (art. 4º, V, Resolução 023/2007, Conselho Nacional do Ministério Público), aos quais já ficam determinados de tomar as seguintes providências:

autuar esta PORTARIA cadastrando-o junto ao SIMP (art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);

remeter ofício ao setor de publicações do MP/PI, encaminhando esta portaria para disponibilização no Diário Oficial Eletrônico - DOEMP MP/ PI; publicar esta portaria nos murais desta sede de Promotoria e do Fórum de José de Freitas;

remeter cópia desta portaria ao CACOP, ao CAODIJ e ao CAODEC do MP/PI, informando a instauração deste procedimento;

oficiar ao Município para informar e/ou fornecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do respectivo expediente:

cópia em mídia digital do procedimento licitatório ou da dispensa dele que culminaram na escolha banca examinadora Instituto Legatus;

listagem em mídia digital da quantidade de professores não efetivos nos quadros do Município de José de Freitas;

listagem dos professores que estão afastados por qualquer motivo, esse motivo e a data desse afastamento, ou desses afastamentos, desde janeiro/2017;

listagem dos professores que estão afastados para exercer cargos em comissão ou em função comissionada, o cargo ou a função comissionada, e a data desse afastamento, ou desses afastamentos, a partir de janeiro/2017;

oficiar ao Instituto Legatus para informar documentalmente a situação de todo e qualquer procedimento - judicial ou extrajudicial - intentado contra ele pelo Ministério Público ou qualquer outra instituição ou pessoa física.

Recomendar, ao município e ao Instituto Legatus que ampliem o prazo de impugnação do edital no mínimo para cinco dias depois do último dia de inscrição

José de Freitas, aos 25 de agosto de 2022 às 15h56min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

## 4.25. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

----- **N. 02/2022**

### **DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

.: Conhecer e discutir a situação dos Conselhos Municipais de Direitos e Políticas Públicas do Município de União no que tange a

regularidade formal/material a fim de construir estratégias para otimizar o controle social.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União, por sua representante legal subscritora deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do art. 129, inciso II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal; da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e da Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com as alterações feitas pela Resolução nº 159/2017, do CNMP, pelo presente Edital:

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

**CONSIDERANDO** o ato PGJ/PI Nº 1.214/2022 que institui o Procedimento Extrajudicial Eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, e dispõe em seu art. 11 que as reuniões e audiências realizadas em procedimentos eletrônicos serão preferencialmente virtuais, devendo ser gravadas, sendo ainda facultada a sua realização em meio físico, presencial ou híbrido, a critério do membro responsável pelo procedimento, sempre diante de justificado motivo;

**CONSIDERANDO** os artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal que prescreve sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos da saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os níveis.

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas pública;

**CONSIDERANDO** que o objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do Estado e Sociedade, com foco de integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle de pautas de efetivação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a tramitação eletrônica do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 032/2022 (SIMP n. 000232-143/2022);

**CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, a realizar-se no dia **19 de setembro de 2022**, a partir de 09 horas, via **Plataforma TEAMS**, para conhecer e discutir a situação dos Conselhos Municipais de Direitos e Políticas Públicas do Município de União no que tange a regularidade formal/material a fim de construir estratégias para otimizar o controle social, nos seguintes termos:

## DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública tem por objetivo promover a discussão e saneamento, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, no que tange à regularidade (formal e material) da composição atual dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município de União, além de conhecer as dificuldades de sua atuação a partir da oitiva dos seus membros e da comunidade.

Art. 2º. Serão apresentados esclarecimentos e discutidas as proposições intrinsecamente ligadas ao tema, concernente às medidas necessárias à implementação efetiva de todas as ações que compõem os Conselhos Municipais de Direitos e Políticas Públicas.

## DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Serão convidados a participar da audiência pública, além de eventuais autoridades interessadas e a sociedade em geral, os representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

- Prefeitura Municipal de União;
- Procuradoria-Geral do Município;
- Secretarias Municipais;
- Conselhos Municipais de Direitos e Políticas Públicas;
- Presidente da Câmara Municipal de União;
- Força Tarefa Popular

Art. 4º. A participação na audiência observará o seguinte:

I - As inscrições dos interessados em participar da audiência pública serão realizadas via o e-mail **segunda.pj.uniao@mppi.mp.br**, sendo necessária a informação do número de telefone habilitado com *Whatsapp*, para que seja enviado o link para acesso ao evento na plataforma TEAMS, até o limite de 100 (cem) vagas, por ordem de inscrição;

II - Aberta a audiência a Presidente informará aos participantes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidirá sobre eventuais questões da audiência;

III - Todas as pessoas cadastradas poderão participar do evento, de acordo com os recursos disponíveis na plataforma, devendo manter os microfones desligados, ligando-os apenas no momento de suas próprias falas, ficando cientes da possibilidade de exclusão, caso seja inviabilizada a transmissão da audiência pública virtual ou sejam adotadas condutas ofensivas que desrespeitem a liberdade de expressão e manifestação ou possam configurar prática criminosa;

IV - Em seguida será aberto o espaço para a coleta de informações (orais, escritas e respostas das autoridades e participantes), sendo que as autoridades e pessoas presentes terão direito ao uso da palavra, devendo efetuar cadastro via chat a partir da abertura dos trabalhos, embora possam exercer direito de resposta mesmo não estando escritos, no mesmo tempo das alegações feitas pela outra parte, logo em seguida.

V - Todos os inscritos, dentro do horário programado, pela ordem de inscrição, poderão fazer uso da palavra por 03 (três) minutos. Também, será garantido o direito das pessoas que queiram fazer perguntas, reclamações, denúncias e sugestões por escrito, durante os trabalhos, que serão endereçadas à presidência da audiência pública para encaminhamento, leitura e registro devidos em ata;

VI - Será elaborada ata circunstanciada dos trabalhos da Audiência Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 159, de 14/02/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual deverá ser encaminhada ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A audiência pública será gravada por meio eletrônico, sendo a mídia da gravação, juntada aos autos do respectivo procedimento instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de União, proponente da presente audiência pública.

Art. 6º. Situações não previstas serão resolvidas pela Presidente da audiência pública;

Art. 7º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização dos direitos fundamentais previstos à Sociedade.

Art. 8º. O presente edital será publicado no site e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo ser também afixado na sede da 2ª Promotoria de Justiça de União, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP nº 159/2017.

União, data registrada na assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS**

Procuradora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de União

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS